



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
“Casa Inês Cordeiro de Araújo”

Lei nº 210/2013

INSTITUI ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM FAVOR DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS EM AÇÕES DIRETAS DE ATENCIMENTO AOS PACIENTES DO HOSPITAL OU NOS POSTOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com o art. 49 §7º da Lei Orgânica Municipal, combinando com o art. 240, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Teixeira obrigado a pagar o adicional de insalubridade ao funcionários públicos envolvidos em ações diretas de atendimento aos pacientes do hospital e dos postos de saúde Município de Teixeira, como médicos, dentistas (odontólogos) enfermeiros, bioquímicos, auxiliares de laboratórios ACD's (Auxiliares de Consultório Dentários), auxiliar de enfermagem, recepcionista do hospital, dos postos médicos e do laboratório, técnicos de enfermagem, motoristas das ambulâncias, vigilantes do hospital, do laboratório e das unidades de saúde, todos, no percentual de grau médio de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) do salário base de cada servidor, com laudo pericial atestado por médico do trabalho.

§1º - O percentual de insalubridade constante no caput do artigo será pago mensalmente quando o pagamento salarial do servidor que tiver direito ao mesmo.

§ 2º - Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta ao serviço apontada no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

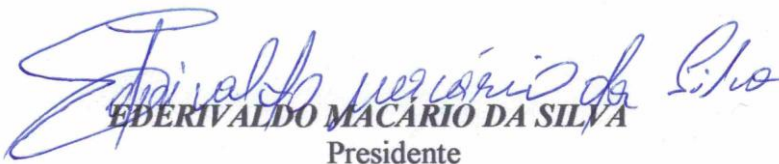
Art. 2º - Deve ser anotada, na ficha funcional dos funcionários beneficiários com o adicional de insalubridade, a condição de trabalhador insalubre, informando o grau de insalubridade conforme o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A despesa decorrente da criação do adicional de insalubridade criada por esta Lei, deve ser coberta com a rubrica de despesa de pessoal constante no Orçamento do Município

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente, Teixeira – PB, em 15 de março de 2013.


EDERIVALDO MACÁRIO DA SILVA
Presidente